

## **LEI Nº 2.960, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.404

**Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, e adota outra providência.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São reajustados, a partir de 1º janeiro de 2015, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos benefícios de inativos e pensionistas cuja reposição ocorra em data e percentual idênticos à da remuneração ou subsídio dos servidores públicos ativos.

Art. 2º O reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo ao valor de R\$ 788,00 tem o percentual compensado ao evento da aplicação do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

### **ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.960, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2014	6,23
fevereiro de 2014	5,56
março de 2014	4,89
abril de 2014	4,04
maio de 2014	3,23
junho de 2014	2,62
julho de 2014	2,35
agosto de 2014	2,22
setembro de 2014	2,04
outubro de 2014	1,54
novembro de 2014	1,15
dezembro de 2014	0,62